

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.338, DE 09 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão - 345 kV - Sete Lagoas 4 / Presidente Juscelino - C1, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001144/2017-25, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Sete Lagoas 4 / Presidente Juscelino C1, circuito simples, com aproximadamente 101 km de extensão, que interligará a Subestação Sete Lagoas 4 à Subestação Presidente Juscelino, localizada nos municípios de Sete Lagoas, Inhaúma, Araçáí, Cordisburgo, Curvelo, Paraopeba, Caetanópolis e Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001144/2017-25, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, a área de terra de 48M (quarenta e oito metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Sete Lagoas 4 – Presidente Juscelino C1, circuito simples, 345 kV, com aproximadamente 101,5km (cento e um quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Sete Lagoas 4 à Subestação Presidente Juscelino, localizada os municípios de Sete Lagoas, Inhaúma, Araçáí, Cordisburgo, Curvelo, Paraopeba, Caetanópolis e Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. ([Redação dada pela REA ANEEL 9.648, de 26.01.2021](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001144/2017-25, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 9.648, de 26.01.2021](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar

quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Datum SIRGAS2000, ao Meridiano Central 45° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
1	570775,78	7841907,96
2	570770,18	7841884,62
3	570689,58	7841903,97
4	570065,85	7842237,57
5	568401,31	7843775,65
6	567969,44	7844378,44
7	568486,51	7848503,99
8	570858,96	7852804,97
9	575587,75	7859160,77
10	575796,32	7861618,29
11	577538,30	7864097,62
12	579935,29	7867645,83
13	587154,51	7891952,03
14	588285,35	7907976,61
15	592243,48	7931949,77
16	595282,85	7935635,99
17	595664,25	7935572,11
18	595723,45	7935477,57
19	595682,76	7935452,10
20	595635,03	7935528,34
21	595302,24	7935584,07
22	592288,74	7931929,21
23	588333,07	7907971,00
24	587202,02	7891943,40
25	579979,20	7867625,09
26	577577,72	7864070,23
27	575843,05	7861601,31
28	575634,42	7859143,08
29	575634,42	7859143,08
30	570899,42	7852778,94
31	568532,99	7848488,87
32	568019,41	7844391,12

33	568437,48	7843807,58
34	570093,91	7842277,00
35	570706,78	7841949,21
36	570781,39	7841931,30
37	570775,78	7841907,96

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SETE LAGOAS	570.775,784	7.841.907,961	23S
1	570.770,182	7.841.884,624	23S
2	570.689,579	7.841.903,973	23S
3	570.065,851	7.842.237,571	23S
4	568.401,309	7.843.775,645	23S
5	567.920,824	7.844.446,293	23S
6	568.007,321	7.845.209,215	23S
7	568.133,176	7.845.684,824	23S
8	568.471,643	7.848.385,260	23S
9	569.186,416	7.849.795,204	23S
10	569.926,943	7.851.115,386	23S
11	570.836,211	7.852.774,391	23S
12	575.587,745	7.859.160,766	23S
13	575.796,315	7.861.618,293	23S
14	577.538,249	7.864.097,527	23S
15	579.935,288	7.867.645,825	23S
16	587.154,508	7.891.952,030	23S
17	588.285,345	7.907.976,607	23S
18	592.243,483	7.931.949,774	23S
19	595.282,849	7.935.635,988	23S
20	595.647,303	7.935.574,958	23S
21	595.731,011	7.935.432,814	23S
PRESIDENTE JUSCELINO	595.710,331	7.935.420,635	23S
23	595.689,650	7.935.408,456	23S
24	595.617,300	7.935.531,313	23S
25	595.302,253	7.935.584,070	23S
26	592.288,737	7.931.929,206	23S
27	588.333,069	7.907.970,995	23S
28	587.202,018	7.891.943,404	23S

29	579.979,198	7.867.625,077	23S
30	577.577,777	7.864.070,293	23S
31	575.843,047	7.861.601,311	23S
32	575.634,417	7.859.143,084	23S
33	570.876,705	7.852.748,405	23S
34	569.968,923	7.851.092,110	23S
35	569.228,772	7.849.772,600	23S
36	568.518,231	7.848.371,004	23S
37	568.180,402	7.845.675,659	23S
38	568.054,621	7.845.200,325	23S
39	567.970,598	7.844.459,235	23S
40	568.437,479	7.843.807,579	23S
41	570.093,911	7.842.276,997	23S
42	570.706,779	7.841.949,207	23S
43	570.781,386	7.841.931,298	23S
SETE LAGOAS	570.775,784	7.841.907,961	23S

(Redação dada pela REA ANEEL 9.648, de 26.01.2021)

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD</b>		
<b>UF</b>	<b>Código Município</b>	<b>Empreendimento</b>
MG	3167202	LT 345 kV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino, C1
<b>Sistema de Referência</b>	<b>Fuso</b>	<b>Destinação</b>
SIRGAS2000	UTM 23 S (MER -45)	Linhas de Transmissão
<b>Tipo de DUP</b>	<b>Área (hectares)</b>	<b>Responsável Técnico</b>
Servidão Administrativa	486,930700	Carlos Alvarenga Carvalhais Pereira
<b>Nº ART/RRT correspondente</b>	<b>Largura Faixa (m)</b>	<b>Norma Utilizada para o cálculo</b>
14201600000003434924 - MG	48	NBR 5422
<b>Existe mais de uma largura de faixa?</b>	<b>Largura Faixa 2 (m)</b>	
Não		
<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>
0	570.778,560	7.841.909,370
1	570.773,533	7.841.885,902
2	570.689,843	7.841.903,831
3	570.065,851	7.842.237,571
4	568.401,309	7.843.775,645
5	567.920,824	7.844.446,293
6	568.007,321	7.845.209,215
7	568.133,176	7.845.684,824
8	568.471,633	7.848.385,261
9	569.186,416	7.849.795,204
10	569.926,943	7.851.115,386
11	570.836,210	7.852.774,392
12	575.587,745	7.859.160,766
13	575.796,315	7.861.618,293
14	577.349,413	7.863.828,763
15	577.589,362	7.864.173,190
16	579.935,288	7.867.645,825
17	587.154,508	7.891.952,030
18	588.285,345	7.907.976,607

19	592.243,483	7.931.949,774
20	595.282,849	7.935.635,988
21	595.631,593	7.935.577,582
22	595.700,578	7.935.508,650
23	595.683,614	7.935.491,673
24	595.666,650	7.935.474,696
25	595.608,525	7.935.532,776
26	595.302,253	7.935.584,070
27	592.288,737	7.931.929,206
28	588.333,069	7.907.970,995
29	587.202,018	7.891.943,404
30	579.979,198	7.867.625,077
31	577.628,944	7.864.146,034
32	577.388,743	7.863.801,247
33	575.843,047	7.861.601,311
34	575.634,417	7.859.143,084
35	570.876,704	7.852.748,406
36	569.968,923	7.851.092,110
37	569.228,772	7.849.772,600
38	568.518,221	7.848.371,005
39	568.180,402	7.845.675,658
40	568.054,621	7.845.200,325
41	567.970,598	7.844.459,235
42	568.437,479	7.843.807,579
43	570.093,911	7.842.276,997
44	570.706,515	7.841.949,349
45	570.783,587	7.841.932,838
46	570.778,560	7.841.909,370

([Redação dada pela REA ANEEL 11.268, de 02.03.2022](#))